



PROCESSO N.: 2017000962
INTERESSADO: **DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON**
ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão da Festa do Peão do Município de Cromínia no calendário oficial de eventos do Estado.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, que dispõe sobre a inclusão da Festa do Peão do Município de Cromínia no calendário oficial de eventos do Estado.

Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 102, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa do Peão, no Município de Cromínia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa do Peão, a ser realizada, anualmente, na última semana de julho, no Município de Cromínia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de Março de 2017.

DEPUTADO CARLOS ANTONIO

Relator